



Município de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ
www.novaamericadacolina.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

LEI Nº 404/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PPA – PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2018/2021.

A Câmara Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, aprovou, e eu ERNESTO ALEXANDRE BASSO, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estatui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018–2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º - Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I – Anexo I – Receitas Municipais;

II – Anexo II – Órgãos Responsáveis por Programas;

III – Anexo III – Metas e Prioridades da Administração Municipal – Plano de Investimento/Consolidação Geral por Programas;

Art. 2º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis que as modifiquem.

Art. 3º - O PPA 2018 - 2021 terão como diretrizes:

I - à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;

II - à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;



Município de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

www.novaamericadacolina.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- III - à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
- IV - à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
- V - ao fomento da economia do Município, em especial a industrialização, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;
- VI - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
- VII - à implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;
- VIII - à integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região;
- IX - à implementação de ações que busquem a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres;
- X - à valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;
- XI - à implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;
- XII - erradicar a pobreza e a fome, promover educação básica de qualidade para todos, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, garantir a sustentabilidade ambiental e fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens;
- XIII - à implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município;
- XIV - à implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do Município.

Art. 4º - As prioridades das ações da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 5º - A vinculação e o detalhamento das fontes de recursos das receitas e despesas, decorrentes desta Lei, será indicada na Lei



Município de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

www.novaamericadacolina.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Orçamentária Anual, na conformidade das Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Portarias Ministeriais.

Art. 6º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados em valores estimativos, através de projeções, também com índices estimativos, cuja realização dar-se-á pelo índice oficial de inflação.

Art. 7º - O poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita arrecadada, em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nas Leis Orçamentárias de 2018 a 2021.

Art. 8º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico.

Art. 9º - Ficam dispensadas de discriminação no Plano, as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 10º - O investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro não deverá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 11º - O Plano Plurianual e demais Peças Orçamentárias, em função de readaptação, as fontes de recursos vinculadas às ações do anexo Resumo das Metas e Prioridades – Programas de Governo, poderão ser alteradas nas propostas orçamentárias do quadriênio, e ficando estabelecido que o detalhamento das fontes e dos programas serão feitos na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.



Município de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

www.novaamericadacolina.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 12º – Fica autorizado correções em caso de ocorrência de equívocos na digitação e soma de valores nas propostas Orçamentárias, ou seja, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 13º - O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 14º - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 15º - A avaliação do PPA 2018 - 2021 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 16º - A avaliação anual do PPA 2018 - 2021 será realizada por cada Órgão responsável pelos seus respectivos Programas, sob a coordenação da Controladoria-Geral do Município.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina-PR., 20 de outubro de 2017.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO

Prefeito Municipal